PROJETO DE LEI ORDINARIA 22/2017

Dispõe sobre a obrigatoriedade das escolas e creches da rede municipal de ensino fornecer alimentação diferenciada aos diabéticos e aos hipertensos em sua merenda e da outras providências

Art 1º - Ficam obrigadas as Escolas e Creches da Rede Municipal de Ensino de Corumbá a fornecer alimentação diferenciada aos diabéticos e aos hipertensos em sua merenda escolar.

Art 2º - Deverão as instituições de ensino supracitadas fazer o cadastramento dos alunos portadores de diabetes ou hipertensão, que necessitem de alimentação diferenciada.

Parágrafo único - O cadastramento será feito mediante apresentação de laudo assinado por profissional médico competente, dentre outros documentos que a Secretaria Municipal de Educação julgar necessário.

Art 3º - Competirá a um profissional de nutrição, seja do quadro de funcionários da Prefeitura, contratado ou conveniado ou voluntário, elaborar o cardápio a ser fornecido aos alunos especificados no art. 1º.

Art 4º - O Poder Executivo regulamentará a presente Lei no prazo de 60 (sessenta) dias, contados da data de sua publicação.

Art 5º - As despesas com a execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art 6º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

DOC: 1506970082

JUSTIFICATIVA

JUSTIFICATIVA

No Brasil, existem mais de 12 milhões de pessoas portadoras de diabetes. De igual modo, a hipertensão é uma doença democrática, que acomete 1 em cada 3 brasileiros, entre crianças, adultos e idosos, homens e mulheres de todas as classes sociais e condições financeiras.

Trata-se de doenças que requerem constante atenção e dieta alimentar específica. A não observância às restrições alimentares recomendadas aos diabéticos e aos hipertensos pode causar sérios danos à saúde dos mesmos.

A dieta dos mesmos precisa ser observada nas escolas com o mesmo cuidado que há em suas casas, para que a manutenção da saúde e bem-estar destes não seja, de forma alguma, prejudicada.

Desta forma, o projeto ora proposto tem por objetivo garantir que os alunos portadores de diabetes e dos portadores de hipertensão tenham alimentação adequada enquanto estiverem em horário escolar, visando o controle da doença.

Temos o dever, como Estado, de respeitar o princípio de tratamento desigual para os desiguais. Dado exposto, verifica-se o profundo interesse local que o presente projeto de lei possui, tornando-o nobre e digno para sua propositura, sem nada que o desabone.

Assim, contamos com o apoio dos nobres vereadores dessa casa para a aprovação do presente projeto.

CORUMBA/MS, 25 de Setembro de 2017

_____

Chicão Vianna
Vereador(a)